



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DNIT

BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 095

Brasília-DF, 22 de maio de 2025



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado dos Transportes

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Conselho de Administração

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

Diretor-Geral

Fabrício de Oliveira Galvão

Diretor-Executivo

Carlos Antônio Rocha de Barros

Procurador-Geral junto ao DNIT

Júlio Cesar Barbosa Melo

Auditor

Irasmon Gomes de Melo

Corregedor

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

Ouvidor

Ebert Gustavo Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças

Marcos de Brito Campos Júnior

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Dyogo da Rocha Capistrano

Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto

Edme Tavares de Albuquerque Filho

Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto

Eloi Angelo Palma Filho

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Fábio Pessoa da Silva Nunes

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Superintendente Regional no Estado do Acre
Ricardo Augusto Mello de Araújo

Superintendente Regional no Estado da Paraíba
Arnaldo Monteiro Costa

Superintendente Regional no Estado de Alagoas
André Paes Cerqueira de França

Superintendente Regional no Estado do Paraná
Hélio Gomes da Silva Júnior

Superintendente Regional no Estado do Amapá
Marcello Vieira Linhares

Superintendente Regional no Estado do Pernambuco
Bruno Lezan Bittencourt

Superintendente Regional no Estado do Amazonas
Orlando Fanaia Machado

Superintendente Regional no Estado do Piauí
José Ribamar Bastos

Superintendente Regional no Estado da Bahia
Roberto Alcântara de Souza

Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro
Wenderson de Souza Monteiro

Superintendente Regional no Estado do Ceará
Francisco Williams Cabral Filho

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte
Getúlio Batista da Silva Neto

Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo
Romeu Scheibe Neto

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Superintendente Regional no Estado de Rondônia
André Lima dos Santos

Superintendente Regional no Estado do Maranhão
João Marcelo Santos Souza

Superintendente Regional no Estado de Roraima
Igo Gomes Brasil

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso
Djalma Silvestre Fernandes

Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina
Alysson Rodrigo de Andrade

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Euro Nunes Varanis Junior

Superintendente Regional no Estado de São Paulo
Miguel Calderaro Giacomini

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional no Estado de Sergipe
Halpher Luiggi Monico Rosa

Superintendente Regional no Estado do Pará
Diego Benitah Batista

Superintendente Regional no Estado do Tocantins
Luiz Antonio Ehret Garcia

SUMÁRIO

DIREÇÃO SUPERIOR	5
DIRETORIA COLEGIADA	5
CORREGEDORIA	26
DIRETORIAS SETORIAIS	27
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	27
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA	29
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	31
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	32
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS	32
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS	33
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ	35
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO	36
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	37
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ	37
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	38
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE	39

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Presidente do Conselho de Administração do DNIT, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 19 de novembro de 2020, em observância ao que dispõe os artigos 89, II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, os artigos 18, III, 40, § 1º, III, 58, 59, § 5º, 92, XII, 96 a 102, 121, § 3º, I, 140, § 6º, e 145, § 2º todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, por força dos artigos 190 e 191 desta, os artigos 15, I, 31, § 2º, 48, § 2º, 55, VI, 56 e 71, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Instrução Normativa nº 5/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e o Relato nº 4/2025, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.010696/2015-86, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O contratado poderá optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a depender do normativo legal que rege a contratação.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Das Definições**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - beneficiário: DNIT;
- II - tomador: pessoa física ou jurídica, participante e vencedor de uma licitação;
- III - conta garantia: conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal – CEF para depósito em garantia, vinculada a uma obrigação, cujo titular é o tomador;
- IV - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: entrega de moeda corrente ou de títulos da dívida pública como garantia do cumprimento da obrigação assumida pelo tomador;

V - seguro garantia: contrato firmado entre o particular e a instituição seguradora, devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para garantia e fiel cumprimento da obrigação assumida pelo tomador, nos termos da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

VI - fiança bancária: contrato por meio do qual uma instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil – Bacen garante o cumprimento da obrigação assumida pelo tomador, nos termos da Resolução CMN nº 2.325, de 30 de outubro de 1996 que altera e consolida as normas relativas à prestação de garantias por parte das instituições financeiras; e

VII - unidade responsável pelo contrato: unidade gestora do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos – SIAC.

CAPÍTULO II**DO RECEBIMENTO, REGISTRO, CONTROLE E LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS****Seção I****Do recebimento, registro e controle das garantias**

Art. 4º O recebimento das garantias contratuais dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - a contratada deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato, os seguintes comprovantes de prestação da garantia:

a) recibo de depósito da caução em dinheiro, comprovando que o tomador providenciou o depósito em qualquer agência da CEF, em conta garantia, tendo como beneficiário o DNIT Sede ou a Superintendência Regional, nos termos do artigo 35, caput, da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;

b) títulos da dívida pública fornecidos por instituição financeira na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Bacen e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo o Ministério da Fazenda;

c) carta-fiança ou contrato de fiança;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; ou

e) apólice de seguro garantia;

II - A garantia mencionada na alínea "e" deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, sendo que as demais modalidades, estipuladas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

III - Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação da futura contratada e aprovação da unidade responsável pela contratação.

IV - Após o recebimento dos documentos referidos no inciso I, a unidade responsável pelo contrato verificará sua legalidade, emitirá a guia de recibo de garantia no SIAC e em seguida a encaminhará à Coordenação de Contabilidade, se a unidade responsável for unidade do DNIT Sede, ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças da Superintendência responsável pelo contrato, para registro contábil no SIAFI; e

V - Verificada qualquer inconformidade nos documentos referidos no inciso I, o tomador será imediatamente notificado para providenciar a devida regularização no prazo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º Nos casos de consórcios, a garantia contratual poderá ser oferecida por qualquer das empresas integrantes do consórcio, ainda que tenha participação minoritária, sendo todas responsáveis solidárias, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 15, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do §1º do artigo 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

§ 2º Os prazos estabelecidos nas garantias contratuais deverão ter validade durante o contrato e por mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e aumento de valor, e entregue na mesma unidade responsável pelo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo, conforme item 3.1 do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Art. 5º A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia contratual ou de sua regularização implica em inexecução total ou parcial do contrato e poderá, garantida a prévia defesa, acarretar:

I - na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), nos termos da alínea "e" do item 3.1 do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017; e

II - na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 ou conforme o art. 137, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, a depender do normativo legal que rege a contratação.

Parágrafo único. O controle das garantias contratuais será exercido pela unidade responsável pela gestão do contrato, não excluindo a responsabilidade do respectivo fiscal.

Art. 6º As guias de recibo de garantia e de devolução obedecerão aos modelos implantados no SIAC, onde deverão constar a numeração sequencial seguida da expressão Superintendência Regional - SR e a respectiva sigla do Estado e, no caso do DNIT Sede, da expressão correspondente à Diretoria responsável pela gestão do contrato.

Parágrafo único. O controle das garantias contratuais será exercido pela unidade responsável pela gestão do contrato, não excluindo a responsabilidade do respectivo fiscal.

Art. 7º As garantias contratuais, encaminhadas à Coordenação de Contabilidade, na Sede, ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças, nas Superintendências Regionais, serão contabilizadas, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com as orientações dispostas na Macrofunção 021126 – DEPÓSITO EM GARANTIA, e seguirão as seguintes regras:

I - para o registro das garantias, a Coordenação de Contabilidade e os Serviços de Contabilidade e Finanças deverão criar contas correntes específicos, no SIAFI, do tipo IC - Individualização de Contrato, para cada contrato, para que as garantias fiquem devidamente individualizadas por contrato;

II - na ocorrência de caução complementar, o registro contábil será efetuado na mesma conta contábil e mesma conta corrente, conforme registro inicial; e

III - quando se tratar de depósito em dinheiro, a correção monetária do valor do depósito deverá ser disponibilizada pela CEF, por solicitação do beneficiário, para registro no SIAFI, na mesma conta contábil e mesma conta corrente, conforme registro inicial.

Art. 8º No caso de ser verificada a necessidade de exigência de garantia adicional, conforme previsto no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993 ou conforme prevê o art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021, o cálculo deverá observar as regras e exemplos constantes no Anexo I.

Seção II

Da liberação das garantias

Art. 9º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo o depósito levantado:

I - pelo tomador, mediante autorização expressa do beneficiário; ou

II - pelo beneficiário, mediante ordem do juízo ou da autoridade administrativa competente; ou

III - por aquele devidamente autorizado por sentença judicial.

Art. 10. A liberação das garantias observará os seguintes procedimentos, nessa ordem:

I - emissão de guia de devolução emitida no SIAC, a qual deverá ser assinada pelo Coordenador-Geral, se o contrato for fiscalizado no DNIT Sede, ou pelo Superintendente Regional, se o contrato for fiscalizado na Superintendência;

II - autorização expressa do Coordenador-Geral, se o contrato for fiscalizado no DNIT Sede, ou do Superintendente Regional, se o contrato for fiscalizado na Superintendência, para baixa da garantia no SIAFI; e

III - envio do processo à Coordenação de Contabilidade ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças da Superintendência, a depender de qual unidade realizou a contabilização, com a devida autorização para baixa no SIAFI, e com a guia de devolução emitida no SIAC.

§ 1º Em relação às garantias contratuais prestadas em dinheiro, a Administração ainda deverá notificar o contratado a fim de restituí-las.

§ 2º A baixa da garantia no SIAFI só poderá ser autorizada após:

I - a declaração do Coordenador-Geral, se o contrato for fiscalizado no DNIT Sede, ou do Superintendente Regional, se o contrato for fiscalizado na Superintendência, mediante termo circunstanciado, de que o contratado:

a) cumpriu todas as cláusulas do contrato, conforme alínea h.1 do item 3.1 do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017; e

b) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

1. caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas.

II - a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo referente ao contrato ou Termo de Rescisão, se for o caso.

Art. 11. Não havendo manifestação do interessado em até 60 (sessenta) dias consecutivos após o término da vigência contratual, as garantias serão baixadas das contas de controle do SIAFI e os documentos físicos, quando existentes, ficarão sob a guarda da unidade responsável pelo contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Após o decurso temporal, as fianças bancárias e os seguros-garantias poderão ser enviados para arquivo, e os depósitos na CEF poderão ser apropriados aos cofres públicos, conforme a legislação específica.

§ 2º Para os contratos anteriores a 2015, cujas garantias estão arquivadas em forma física, a área gestora deverá, ao encaminhar à Coordenação de Contabilidade, na Sede, ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças, nas Superintendências Regionais, para as providências de baixa no SIAFI, anexar cópia autenticada das garantias no processo Sistema Eletrônico de Informações SEI.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Art. 12. Nos casos de rescisão contratual por culpa do contratado ou nos casos de descumprimento contratual que resultar em aplicação de sanção administrativa de multa ou obrigação de ressarcimento ao erário, a garantia será executada em favor do DNIT, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 139, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 66 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, bem como para exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

§ 1º Para as garantias prestadas por meio de fiança bancária ou seguro garantia, quando do descumprimento contratual, e durante a vigência da fiança ou apólice, deverá ser encaminhada correspondência à instituição financeira ou seguradora, no prazo máximo de 3 (três) dias, informando sobre o descumprimento contratual e dando início à execução da respectiva garantia, nos termos das normas expedidas pelo Bacen e pela SUSEP, respectivamente.

§ 2º Para as garantias em dinheiro, depositadas na CEF, deverá ser encaminhado ofício, assinado pelo Diretor de Administração e Finanças, na Sede, ou Superintendente Regional.

§ 3º De posse do cheque administrativo proveniente da execução da garantia, na CEF, deve-se recolher a quantia em favor da UG/Gestão da unidade responsável pela gestão do pagamento, mediante geração de uma Guia de Recolhimento da União, sendo possível escolher as seguintes formas de recolhimento: PIX ou Boleto GRU Simples, mediante acesso à página: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DAS GARANTIAS

Art. 13. A garantia contratual deverá ser endossada ou reforçada sempre que houver termo aditivo ao contrato.

§ 1º Nos casos de termo aditivo de aumento de valor ou de apostila de reajustamento, deverá haver reforço/endosso da garantia especificando, no campo "OBJETO DO SEGURO", o referido aumento de valor e citar expressamente o número do termo aditivo ou do apostilamento a que se refere.

§ 2º O registro e a contabilização do reforço da garantia obedecerão ao disposto nos artigos 4º e 7º.

§ 3º No caso de termo aditivo que não seja de aumento de valor, deverá haver endosso da garantia especificando, no campo "OBJETO DO SEGURO", o referido termo aditivo.

§ 4º O endosso de que trata o § 3º deverá ser registrado no SIAC com a emissão da guia de recibo da garantia, sem a necessidade de contabilização no SIAFI.

§ 5º As disposições de que trata o § 4º também se aplicam à garantia adicional, quando existente no contrato e quando a alteração se referir a prorrogação de prazo.

§ 6º Nos contratos por escopo, quando houver parcelas do objeto contratual que tenham sido recebidas parcialmente por meio de Termo de Recebimento Provisório de Parcelas, e se houve previsão no edital de licitação que vincule o ajuste ou nos atos que dispensaram ou declararam a inexigibilidade da licitação, o valor executado do objeto já recebido parcialmente poderá ser subtraído do cômputo da Garantia Contratual, atendendo aos seguintes critérios:

I - Caberá a autoridade que lavrou o Termo de Recebimento Provisório de Parcelas calcular o valor do objeto já recebido parcialmente, bem como o valor remanescente para o cômputo da garantia contratual, observando o percentual a ser garantido especificado em Edital/Contrato;

II – A empresa deverá apresentar o Termo Recebimento Provisório de Parcela já emitido e assinado, referenciando seu número SEI, e solicitar anuênciia do DNIT para subtração do cômputo da nova garantia a ser apresentada;

III – Inexistência de falhas na parcela executada;

IV – Inexistência de danos ao erário pela contratada;

V – Inexistência de processos sancionatórios instaurados em face da contratada;

VI – Os Termos de Recebimento Provisórios de Parcelas serão emitidos exclusivamente para parcelas de obras executadas em que não restam serviços pendentes e que já estão sendo utilizadas pela Autarquia, entregues à população, e devem atender, inclusive:

a) A emissão dos Termos de Recebimento Provisórios das parcelas executadas deverá atender ao preconizado no artigo 25 do Decreto 11.246/2022, bem como, no que couber, aos procedimentos elencados nas instruções normativas que versam sobre recebimento de obras/contratos aplicáveis ao objeto específico do contrato em pauta;

b) Os Termos de Recebimento Provisórios são apenas de cunho técnico, não dando total quitação à Contratada.

VII – Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, a subtração se dará apenas no LMI (Limite Máximo de Indenização) da cobertura “Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços”, sendo que o LMI da cobertura “Ações Trabalhistas e Previdenciárias” deve sempre atender o valor garantido exigido em edital, sem possibilidade de reduções em virtude de recebimentos parciais;

VIII - Quando houver redução do valor da Garantia em virtude de Termo de Recebimento Provisório de Parcelas deverá constar, na Apólice/Endosso que reduzirá o valor da Garantia, referência clara e expressa ao Termo que justifica a redução (citando necessariamente o número SEI do documento);

IX – Tais reduções não se aplicam a contratos de serviços ou acessórios aos contratos principais de escopo (exemplo: PATO, Supervisão, Assessoramento, Gerenciamento, Engenharia Consultiva);

X – Quando instada pelo DNIT para renovação da garantia em virtude de termo aditivo, apostilamento ou de outra notificação, a empresa poderá solicitar Apólice/Endosso da Garantia com o valor estipulado no Termo de Recebimento Provisório de Parcelas, desde que atendidos os critérios dos incisos anteriores.

§ 7º Nos contratos por escopo, nos casos em que tenha ocorrido a emissão de Termo de Recebimento Provisório de Parcelas, quando houver termo aditivo ou apostilamento, o valor da parcela recebida poderá ser subtraído do cômputo da nova garantia a ser apresentada.

I – Quando instada pelo DNIT para renovação da garantia em virtude de termo aditivo ou apostilamento, a empresa deverá informar sobre a existência de Termo Recebimento Provisório de Parcela já emitido e assinado e apresentá-lo, referenciando seu número SEI, e solicitar anuência do DNIT para subtração do cômputo da nova garantia a ser apresentada;

II – Inexistência de falhas na parcela executada;

III – Inexistência de danos ao erário pela contratada;

IV – Inexistência de processos sancionatórios instaurados em face da contratada;

V – Os Termos de Recebimento Provisórios de Parcelas serão emitidos exclusivamente para parcelas de obras executadas em que não restam serviços pendentes e que já estão sendo utilizadas pela Autarquia, entregues à população, e devem atender, inclusive:

a) A emissão dos Termos de Recebimento Provisórios das parcelas executadas deverá atender ao preconizado no artigo 25 do Decreto 11.246/2022, bem como, no que couber, aos procedimentos elencados nas instruções normativas que versam sobre recebimento de obras/contratos aplicáveis ao objeto específico do contrato em pauta;

b) Os Termos de Recebimento Provisórios são apenas de cunho técnico, não dando total quitação à Contratada.

VI – Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, a subtração se dará apenas no LMI (Limite Máximo de Indenização) da cobertura “Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços”, sendo que o LMI da cobertura “Ações Trabalhistas e Previdenciárias”

deve sempre atender o valor garantido exigido em edital, sem possibilidade de reduções em virtude de recebimentos parciais;

VII – A seguradora deverá incluir, no campo de observações da apólice, uma referência ao termo de recebimento parcial (citando inclusive o número SEI do documento) que justifica a redução na garantia e o valor a ser reduzido. Tal referência é necessária para garantir transparência e clareza sobre as mudanças/recebimentos no contrato e serve como base para a apuração dos valores a serem garantidos após o recebimento parcial;

VIII – Tais reduções não se aplicam a contratos de serviços ou acessórios aos contratos principais de escopo.

Art. 14. O contratado poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia, que será submetida à unidade responsável pelo contrato para a devida autorização superior e providências complementares de sua competência.

§ 1º Caso o pedido de substituição seja acatado e as providências previstas nos incisos I a IV do art. 4º tiverem sido cumpridas, a unidade responsável pelo contrato encaminhará a respectiva guia à Coordenação de Contabilidade, na Sede, ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças da respectiva Superintendência Regional, para os devidos registros.

§ 2º A formalização da substituição da garantia será realizada mediante apostilamento contratual, conforme modelo do Anexo VII.

Art. 15. Em se tratando de contrato regido pela lei 14.133/2021, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do § 2º, do artigo 96 da lei 14.133/2021.

Art. 16. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplica-se esta Instrução Normativa, no que couber, às garantias recebidas para construção de acesso de propriedades marginais nas rodovias federais.

Art. 18. Os procedimentos para análise das apólices de seguro garantia observarão o disposto no Anexo II.

Art. 19. As dúvidas mais frequentes sobre as garantias contratuais estão esclarecidas no Anexo III.

Art. 20. As apólices de seguro garantia deverão atender aos requisitos previstos no Anexo IV.

Art. 21. O relatório da análise da apólice de seguro garantia observará o modelo constante no Anexo V, e eventual ofício apontando inconformidades seguirá o modelo constante no Anexo VII.

Art. 22. A formação do texto da presente Instrução Normativa obedece ao disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 163, de 27/08/2021, e a Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 15 de março de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 052, de 16/03/2023.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

ANEXO I
DO CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL

Conforme entendimento exposto no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 588/2021/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (SEI nº 7500799) e considerando que o § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que *“dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta; e considerando o teor do Acordão do TCU nº 169/2021 – PLENÁRIO, o valor da garantia adicional deverá ser igual à diferença entre o valor resultante de 80% do menor dos valores das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48 e o valor da proposta, conforme exemplo a seguir:*

Garantia Adicional = (80% do menor dos valores das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48) – (valor da correspondente proposta);

Valor orçado pela Administração	R\$ 164.243.659,98
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração	R\$ 125.121.564,30
Parâmetro de exequibilidade da proposta (70% do menor valor entre os obtidos em 1 e 2)	70% de R\$ 125.121.564,30 = R\$ 87.585.095,01
Parâmetro para exigência de garantia adicional (80% do menor valor entre os obtidos em 1 e 2)	80% de R\$ 125.121.564,30 = R\$ 100.097.251,44
Valor da Proposta	R\$ 74.848.097,44
Valor da garantia adicional a ser apresentada = (80% do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48)(*4) – (valor da correspondente proposta) (*5)	R\$ 100.097.251,44 - R\$ 74.848.097,44 = R\$ 25.249.154

A depender do normativo legal que rege a contratação, cálculo deverá ser ajustado ao que determina o art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021 que assim dispõe: *"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."*.

Portanto, como auxílio, aplicamos tal interpretação a um exemplo prático:

Valor orçado pela Administração: R\$ 1.000.000,00

Proposta Vencedora: R\$ 800.000,00 (80% do valor orçado)

Cálculo: 85% do valor orçado = $0,85 \times 1.000.000,00 = 850.000,00$

Garantia Adicional = 85% do valor orçado – valor da proposta

Garantia Adicional = R\$ 850.000,00 – R\$ 800.000,00

Garantia Adicional = R\$ 50.000,00

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO-GARANTIA

INTRODUÇÃO

Este manual contém as informações necessárias para a realização dos procedimentos de análise de apólices de Seguro-Garantia.

OBJETIVO

Oferecer aos responsáveis pela formalização dos contratos informações e procedimentos necessários na análise e aceitação das apólices de Seguro-Garantia apresentadas pelas empresas com base nas exigências previstas no Edital.

DEFINIÇÕES (Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022)

Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Expectativa: tão logo realizada a identificação de possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

Prêmio: importância devida pelo Tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

COMPETÊNCIAS

A Unidade Responsável pelo Contrato é a unidade competente para solicitar a apresentação da apólice em cumprimento às garantias contratuais, sendo também de sua competência o procedimento de análise das garantias apresentadas pelos Tomadores, devendo observar o disposto na Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022, o Edital que regeu o certame, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e o presente Manual de Procedimentos, de forma a:

- Manter cópia da apólice junto ao Contrato a que ela se refere;
- Exigir da Contratada os respectivos endossos nos casos de prorrogação e alteração do valor contratual;
- Analisar e aprovar as Apólices de Seguro-Garantia apresentadas pelas empresas licitantes contratadas;
- Manter contato com a Contratada e/ou Seguradora nos casos de inconformidade da apólice com o previsto no edital;

DO SEGURO-GARANTIA

A Licitante/Contratada deverá apresentar apólice de seguro garantia de acordo com as disposições da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022, e suas respectivas alterações e, ainda, de acordo com o previsto no edital de licitação / contrato.

A apólice de Seguro-Garantia apresentada deve ser original e com o clausulado completo, podendo ser apresentada apólice eletrônica, emitida com certificação digital.

A apólice deverá estar registrada no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Para análise das apólices de seguro-garantia deverão ser observados os seguintes critérios:

Regularidade da seguradora no sítio eletrônico da SUSEP;

Poderão ser aceitas apólices emitidas por seguradoras com irregularidades junto à SUSEP, desde que a Companhia Seguradora apresente uma declaração daquele Órgão Regulador, informando que a pendência não tem referência com os itens III, IV, V e VIII do Art. 1º da Circular SUSEP Nº 427, de 15 de dezembro de 2011;

Poderá ser solicitada declaração diretamente à seguradora;

Caso a seguradora não atenda a solicitação, a apólice deverá ser devolvida para providências quanto a substituição da garantia.

Autenticidade do documento;

Para esta verificação, deverá emitir a certidão de autenticidade do documento diretamente do sítio eletrônico da SUSEP, informando o número da apólice.

Confirmar se o clausulado da apólice está de acordo com a legislação vigente e se atende ao definido no Edital, bem como aos termos contratuais, observando, no mínimo:

Valor;

Vigência;

Cobertura para multas;

Exclusões de coberturas exigidas pela DNIT;

Adicional de cobertura trabalhista e Previdenciária;

Se não há cláusulas de exclusões que comprometam a cobertura securitária ao objeto contratual.

Verificar se constam nas apólices os seguintes dados:

Número da licitação ou do termo de contrato;
Descrição do objeto contratual ou da licitação;
Nome e CNPJ do Tomador (Contratada);
Nome e CNPJ do Segurado (DNIT);
Valor do prêmio e caso parcelado o respectivo parcelamento

DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda correspondência eletrônica deverá ser impressa e acostada ao processo de análise. Caso a empresa não providencie a regularização (endosso) da apólice no prazo exigido deverá ser observado o cumprimento previsto no edital quanto as consequências da não apresentação da garantia.

ANEXO III TIRE SUAS DÚVIDAS

Quem é a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP?

Órgão regulador e fiscalizador do mercado de seguros, de capitalização e de previdência privada cabendo-lhe: autorizar o funcionamento de companhias seguradoras e de corretoras, regulamentar as operações de seguros; fiscalizar as empresas do setor, intervindo ou promovendo liquidação quando necessário.

O que deve constar na Apólice de Seguro Garantia?

Conforme normativa vigente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no cabeçalho da apólice deverá constar um número oficial. Deverá constar também os dados das partes envolvidas (Seguradora, Segurado e Tomador). Toda apólice deve conter a Modalidade da garantia, o valor e o prazo de vigência da cobertura da garantia e que também serve de parâmetro para a cobrança do prêmio. O que está sendo garantido no contrato deverá estar expresso no objeto da apólice, bem como o n.º do contrato/edital. Após o objeto, deve estar expresso o que está excluído da cobertura e suas características particulares. A apólice deverá constar a data de emissão e ser assinada por representante legal. A apólice deverá constar também, anexo ou no verso, as condições gerais da garantia, conforme Circular vigente da SUSEP. Apólice Digital tem a mesma validade jurídica da impressa. Porém, ao invés de utilizar assinatura tradicional, utiliza a assinatura digital. Qualquer apólice digital ou dado do documento pode ser consultado por meio de site da Seguradora, informando apenas o número do documento e do controle interno.

O que acontece se houver atraso nos pagamentos dos prêmios, o DNIT perde a garantia?

Não. A seguradora executará o contrato de contragarantia caso o Tomador (Contratada) não pague qualquer parcela do prêmio vencido na data fixada. O vencimento das demais parcelas, se houver, será automático.

Quando começa e quando termina a cobertura do seguro garantia?

O período de validade da apólice do seguro garantia deverá ser igual ao estabelecido para a conclusão total do que foi tratado no contrato principal, acrescidos de, no mínimo, três meses após o término da vigência contratual. A cobertura do seguro vigorará até a extinção das obrigações do Tomador (Contratada) assumidas com o Segurado ou com o fim de sua vigência expressa nas condições particulares da apólice, o que ocorrer primeiro. O Tomador (Contratada) que não renovar ou devolver a apólice de seguro deverá prorrogar sua vigência, pagando o prêmio à seguradora até que o Segurado dê por concluídas as obrigações contratuais que foram firmadas para execução de uma obra, fabricação / fornecimento de um bem ou prestação de serviços. Caso esses procedimentos não forem respeitados, o Tomador (Contratada) poderá perder a cobertura de seguro e o Segurado (DNIT), o direito à indenização.

O que fazer quando acontece um sinistro?

O sinistro do seguro garantia é caracterizado pelo descumprimento das obrigações contratuais cobertas. Os prejuízos diretos da empresa segurada (contratante) são indenizados até o valor da garantia fixado na apólice. Ao constatar que o Tomador está inadimplente com alguma obrigação assumida no contrato principal, a empresa segurada deverá notificá-lo extrajudicialmente, solicitando o cumprimento da obrigação dentro de um prazo determinado. Expirado esse prazo, e se o Tomador continuar inadimplente, a empresa segurada poderá exigir providências da seguradora para regularizar a obrigação contratual ou indenizar os prejuízos diretos que sofreu. Ao mesmo tempo em que notificar extrajudicialmente o Tomador, a empresa segurada deverá comunicar a expectativa de sinistro à seguradora, enviando-lhe cópia da notificação e documentação dos itens não cumpridos do contrato, com a resposta do Tomador, se houver.

Quais os documentos necessários para a Reclamação do Sinistro?

A Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022, em lista taxativa, enumera os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador; b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador; c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador; d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Outros documentos poderão ser exigidos pela Seguradora para caracterização da Reclamação do Sinistro?

Sim. A Circular SUSEP no item 7.2.1 das Condições Gerais do Seguro Garantia – Segurado: Setor Público prevê que com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

É necessária a formalização da Reclamação do Sinistro?

Sim. Sem a devida formalização do sinistro a Circular SUSEP prevê sem efeito a expectativa do Sinistro.

Como ocorre a indenização do Seguro Garantia?

Regula a Circular SUSEP que quando caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, seja: realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade e/ou indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência da Contratada, cobertos pela apólice.

Em que casos o DNIT perde o direito à indenização?

Conforme estabelece a Circular SUSEP o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado; III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora; IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro; VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta; VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

O que é a regulação do sinistro?

É um processo fundamental para o pagamento da indenização à empresa segurada. Depois da conferência dos documentos enviados, a seguradora vai confrontar as informações referentes aos fatos e analisar as coberturas reclamadas, os prazos de validade da apólice, as reclamações e a apresentação dos prejuízos. A seguradora apura as perdas financeiras cobertas pela apólice e elabora um relatório baseado nos documentos fornecidos pela empresa segurada e pelo Tomador. Ambos têm o direito de confrontarem seus argumentos, justificando-os. Na conclusão desse relatório, devidamente fundamentado, a seguradora autoriza ou não o pagamento da indenização à empresa segurada. Caso o pagamento seja autorizado, a seguradora depositará o valor da indenização na conta corrente da empresa segurada. Se esta preferir, o pagamento poderá ser em cheque nominal.

Pode ser aceita mais de uma apólice para cobrir o mesmo objeto?

Sim. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas cobrindo, cada uma delas, o objeto do seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares (Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022).

ANEXO IV
LISTA DE VERIFICAÇÃO - SEGURO-GARANTIA**Processo nº:** _____**Edital nº:** _____**Contrato nº:** _____**Modalidade de Licitação:** _____**Área Demandante:** _____**A(s) apólice(s) e suas condições gerais deverão atender:** Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022 e seus anexos e ao Edital a que se refere.

REQUISITO	TEM PREVISÃO NO EDITAL?		APRESENTA INCONFORMIDADE?		FOLHAS	INCONFORMIDADE ENCONTRADA
	SIM	NÃO	SIM	NÃO		
O período de duração da apólice é igual ao prazo de execução do contrato, acrescidos de, no mínimo, três meses após o término da vigência contratual?						
O valor da apólice corresponde ao percentual exigido no Edital?						
A apólice foi emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP? Confirmar a validade da apólice por meio da consulta ao site: https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp						
A apólice prevê o pagamento de multas contratuais?						
A apólice contempla a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias?						
Na apólice consta o número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato ou o Termo Aditivo correspondente?						
Na apólice consta o objeto a ser contratado especificado no Edital?						
Na apólice consta o nome e número do CNPJ do SEGURADO (DNIT)?						
Na apólice consta o nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora)?						
Na apólice consta o nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA)?						
Na apólice consta o valor do prêmio e caso parcelado o respectivo parcelamento?						

(Local), _____ **de** _____ **de** _____.**Identificação e Assinatura do Servidor****ANEXO V**
MODELO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE APÓLICES DE SEGURO-GARANTIA**RELATÓRIO Nº _____ DE ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO-GARANTIA****PROCESSO Nº:** (nº do processo solicitando a análise)**ÁREA DEMANDANTE:** (Especificar qual Diretoria ou Superintendência) **SEGURADA:** (Especificar o(s) nome(s) das empresa(s) constante(s) da(s) Apólice(s)) **EDITAL:** (Especificar o nº do Edital)**ASSUNTO:** (Ex: Análise da Apólice de Seguro-Garantia nº..... da XXXX Seguradora XXXX)**Sr. [O endereçamento deve ser feito àquele que solicitou ou aprovou a análise da garantia]**

RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação da Diretoria de Administração e Finanças (ou outra Diretoria ou Superintendência) de análise da apólice (descrever os tipos e especificar o nº de cada apólice e ou endosso) referente ao Edital nº, entre o DNIT (especificar quando for Superintendência) e a (Empresa ou Consórcio – quando Consórcio especificar a empresa Líder) cujo objeto é (descrever o objeto).
2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: (descrever quais documentos e as páginas do mesmo constantes do processo até o Relatório de Análise).
3. O Edital nº prevê a exigência de Seguro-Garantia em seu item 10. a obrigatoriedade de apresentar a no prazo mínimo de 1 (um) mês, conforme edital, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a importância segurada correspondente a (%) do valor global do contrato e a vigência pelo prazo estabelecido para a conclusão total contrato, acrescidos de, no mínimo, três meses após o término da vigência contratual., todas em seu item 10.1. A obrigatoriedade da apólice de ter sido emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSESP em seu item 10.1.3. A sua validade confirmada por meio de consulta ao site da SUSEP NO ITEM 10.1.3.2. A previsão de cláusula que garanta o pagamento de multas contratuais e cobertura adicional de ações Trabalhistas e Previdenciárias no item 10.1.3.3. A obrigatoriedade de que conste na apólice: o número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; o objeto a ser contratado, especificado no edital; o nome e número do CNPJ do DNIT (como Segurado); o nome e número do CNPJ da Seguradora e o nome e número do CNPJ da Contratada todos no item 10.1.3.5. Os casos de liberação ou restituição da apólice no item 10.1.3.6.
4. É necessário ainda constar nas Apólices: as condições gerais do Seguro Garantia e das condições de cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias bem como o valor do prêmio e a forma de pagamento desses valores.
5. A análise a seguir se faz observando também as exigências previstas na Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

ANÁLISE**Do Seguro Garantia**

Das previsões do Edital nº

6. Quanto a apólice de Seguro Garantia de nº da Seguradora..... verifica-se o cumprimento do previsto no edital em seus itens: (descrever os itens atendidos destacando também, no que couber, os valores).
7. Na apólice apresentada não consta a cobertura adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias conforme previsto no item 10.1.3.3. Recomendo a apresentação de ENDOSSO pois verifica-se INCONFORMIDADE tendo em vista que o edital assim prevê: (descrever abaixo a previsão do edital).

"10.1.3.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra."

8. (incluir todos os itens que apresentarem INCONFORMIDADES nos termos do exposto acima)

Das demais exigências:

9. Verifica-se nas Apólices de Seguro-Garantia a presença das condições gerais do Seguro Garantia e das condições de cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias bem como do valor do prêmio e a forma de pagamento do mesmo.

10. (caso algum item tenha sido descumprido deve ser colocado como INCONFORMIDADE e exigido o ENDOSSO e/ou esclarecimento)

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto recomendo a apresentação de esclarecimentos e do endosso necessário referente as INCONFORMIDADES apontadas nos itens..... desse Relatório.

(Caso não haja inconformidades o texto do item 11 será: "Ante o exposto recomendo a aceitação das apólices devendo a Diretoria de Administração e Finanças observar o disposto no item 10.1.3.6 do edital que tratada da liberação ou restituição da garantia e ainda o previsto no item 10.1.6 nos casos de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do Contrato, não sendo portanto tais exigências de competência da análise do presente Relatório.)

Identificação e assinatura do Servidor

(ATENÇÃO: Elaborar este relatório também nos casos de envio de endossos para análise)

**ANEXO VI
MODELO DE OFÍCIO**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília, DF

Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 – Fax: (0xx61) 3315-4055 – cgcl@dnit.gov.br

Ofício nº. /CGCL/DIREX/DNIT

Brasília, de de

À (Nome da Empresa e endereço)

Assunto: Análise das Apólices de Seguro-Garantia referente ao Edital nº _____.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Versa o presente acerca da solicitação para análise da Apólice de Seguro-Garantia referente a Contratação de empresas para (descrever o objeto da contratação) .
2. Após análise, foi realizada o Relatório nº de análise da apólice de Seguro-Garantia de nº _____ da Seguradora _____, apontando inconformidades conforme consta no referido Relatório em anexo.
3. Solicito que seja(m) apresentado(s), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) devido(s) esclarecimento(s) e viabilizado o(s) endosso(s), se necessário(s).

Respeitosamente,
Identificação e assinatura do Responsável

ANEXO VII
MODELO DE APOSTILA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº: XXXXXXXX

**XXª APOSTILA AO CONTRATO Nº XXX/XXXX, CELEBRADO COM A EMPRESA XXXXXXXXXX, CUJO
OBJETO É A XXXXXXXXXX....**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objetivo a substituição da modalidade de garantia contratual firmado no início do Contrato nº XXX/XXXX, que apresentava-se como XXXXXXXXXX, substituindo para a modalidade XXXXXXXXXX, conforme apresenta-se na Carta nº XXXXX/XXXX (SEI nº XXXXXX):

A Garantia fornecida pelo Banco XXXX, na modalidade XXXXXXXX, passará a ser fornecida pela XXXXXXX Seguradora, na modalidade de XXXXXXXXX, conforme Apólice XXXXX (SEI nº XXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Apostila, como instrumento próprio para formalização da substituição da Garantia Contratual está prevista no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 136 da Lei 14.133, de 2021, a depender do normativo legal que rege a contratação.

Lei nº 8.666/1993

"Art.65[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento". (grifo nosso).

Lei nº 14.133/2021

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato **podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias." (grifo nosso).

Considerando também as orientações expedidas no Ofício-Circular nº 1728/2019/AJEX/DIREX/DNIT SEDE (SEI nº 3306828):

"(...) eventos de alteração de responsável técnico, conta de conta bancária, mudança de denominação social de empresas, alteração de responsável pelo consórcio, troca/inclusão de responsável técnico, reajustes previstos em contrato, empenho, recebimento definitivo de objeto contratual e demais eventos que não impliquem em alteração das condições já previstas, deverão ser formalizados mediante apostilamento ao contrato, prescindindo-se, dessa forma, de autorização da Diretoria Colegiada do DNIT."

Citamos também que a substituição da modalidade de garantia solicitada pela empresa detentora do contrato nº 02 00627/2009 está prevista no art. 11 da Instrução de Serviço/DG nº 01 datada de 06/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato XXX/XXXX e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.

E, por assim, firmam a presente Apostila, XXXXXX, XXXXXX e XXXXXXXXXX, abaixo nominados:

CORREGEDORIA**PORTARIA Nº 3167, DE 21 DE MAIO DE 2025**

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.003034/2021-06, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 833, de 11 de fevereiro de 2021 (Publicada no Boletim Administrativo nº 30, de 12 de fevereiro de 2021)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 2048, de 27 de março de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 060, de 28 de março de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS
Corregedor substituto

PORTARIA Nº 3168, DE 21 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.038333/2023-15, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 6028, de 25 de outubro de 2023 (Publicada no Boletim Administrativo nº 205, de 27 de outubro de 2023)
ÚLTIMO ATO DE DILAÇÃO	Portaria nº 2050, de 27 de março de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 060, de 28 de março de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS
Corregedor substituto

DIRETORIAS SETORIAIS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTRARIA Nº 3047, DE 16 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 175, inciso XVIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, tendo em vista o constante dos Processos SEI nº 50600.003855/2024-87 e 50600.004720/2024-39,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos Estados do Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins, referente ao Lote 06 do Contrato TT-086/2024-00 do Edital nº 519/2023-00, sendo que a execução dos serviços caberá o **CONSÓRCIO BRASIL SEGURO**, tendo como Líder a Empresa **V.TECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.:**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	Fiscais Administrativos (Presidentes da Comissão)	Titular: a servidora ELENICE GRIGORIA LIMA , Técnico Administrativo, Matrículas DNIT nº 5353-4 e SIAPE nº 1973594.
		Substituto: a servidora ROSANA CARVALHO MACHADO , Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 3764-8 e SIAPE nº 13797166.

Fiscais Técnicos (Membros da comissão)	Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas Titular: o servidor SANDRO VALÉRIO DE SOUZA MARTINS , Profissional de Serviços Aeroportuários, Matrículas DNIT nº 60275 e SIAPE nº 3162608. Substituto: o servidor MARCO ANTÔNIO ANDRADE VASCONCELOS , Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Matrículas DNIT nº 60887 e SIAPE nº 1320813. Superintendência Regional do DNIT no Estado de Roraima Titular: o servidor PAULO LUIZ FRANÇA , Agente de Serviço de Engenharia, Matrículas DNIT nº 0942-3 e SIAPE nº 1104367-9. Substituto: o servidor LUIZ GUSTAVO HILÁRIO RIBEIRO SILVA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 5118-7 e SIAPE nº 2063400. Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará Titular: o servidor SÉRGIO ELZAMANN BARBOSA DE CAMPOS , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 4228-5 e SIAPE nº 1892225. Substituto: a servidora ERIKA MEDEIROS SALIM , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 3034-1 e SIAPE nº 1547726. Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá Titular: o servidor MANOEL DIAS SILVA NETO , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 5076-8 e SIAPE nº 1062278. Substituto: o servidor JOSÉ RODOLFO DE MORAIS , Analista em Infraestrutura de Transportes - Matrícula DNIT nº 5061 e SIAPE nº 2064510. Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins Titulares: o servidor DANIEL COSTA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 4012-6 e SIAPE nº 1664512 e o servidor PEDRO ALVES DA SILVA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 3241-7 e SIAPE nº 1534344. Substitutos: o servidor ANDRÉ MASSARU MURAKAMI , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 4036-6 e SIAPE nº 1760886 e o servidor ALEXON BRAGA DANTAS , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrículas DNIT nº 5576-0 e SIAPE nº 1549604.
	Gestores do Contrato
	Titular: Coordenador (a) Geral de Operações Rodoviárias.
	Substituto: Coordenador (a) de Operações Rodoviárias.

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I - Fiscalizar e medir os serviços prestados dentro da circunscrição da respectiva Superintendência Regional do DNIT, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo na Sede.

II - Realizar as demais atribuições competentes aos Fiscais Técnicos, constantes dos manuais e procedimentos de fiscalização do DNIT.

Art. 3º Compete ao Fiscal Administrativo do contrato:

I - Consolidar a medição encaminhada por cada Fiscal Técnico, controlar os prazos contratuais, proceder à gestão do empenho/pagamento, controlar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (conforme exigências constantes do edital/contrato), efetuar a gestão de documentos, providenciar documentação relacionada ao reajuste de preços, formalização de termo aditivo e gestão de garantias, dentre as demais atribuições competentes aos Fiscais Administrativos, constantes dos manuais e procedimentos de fiscalização do DNIT.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acordão n.º 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 5º REVOGAR a Portaria n.º 1662, de 11 de março de 2025, publicado no Boletim Administrativo n.º 051, de 17 de março de 2025.

Art. 6º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

THIAGO BORGES PITOMBEIRA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 3013, DE 15 DE MAIO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, art. 89 e inciso V, art. 90 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020,

CONSIDERANDO a aprovação da Supervisora do contrato, nos termos do Análise - 3ª Revisão de Projeto (SEI nº 19841344);

CONSIDERANDO a aprovação da Fiscalização do contrato, nos termos do documento do Parecer Técnico Circunstaciado de RPFO nº: 1/2025/UL - Uruaçu - GO/DF/SRE - GO (SEI nº 20007128);

CONSIDERANDO a aprovação da Coordenação de Engenharia, conforme exposto no Parecer Técnico Resumido de RPFO nº: 20567454/2025/DF/COENGE - CAF - GO/DF/SRE - GO (SEI nº 20567454);

CONSIDERANDO a aprovação da equipe técnica da Superintendência Regional por meio do Ofício nº 56799/2025/DF/SRE - GO (SEI nº 20585109);

CONSIDERANDO que a Assessoria Técnica da Coordenação de Obras Rodoviárias elaborou a NOTA TÉCNICA Nº: A4-0026/2025/G4F/CGCONT/DNIT (SEI nº 21090958), a qual concluiu que a RPFO encontra-se em condições de aceitação;

CONSIDERANDO o Despacho/DNIT SEDE/DIR/CGCONT/COOR (SEI nº 21090985), da Coordenação de Obras Rodoviárias/COOR que, consubstanciada nos pronunciamentos acima, manifestou-se expressando que a referida Revisão de Projetos em Fase de Obras está em condições de aceitação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50612.004626/2014-79 e do processo nº 50612.002654/2021-81,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a 2ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, com Reflexo Financeiro Positivo, no âmbito do Contrato nº 12.00961/2015, firmado entre esta Autarquia e o **CONSÓRCIO COMSA/BK/ENESCIL**, em atendimento ao normativo legal disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; na Lei 12.462/2011, Art. 9º, § 4º, inciso II e na Instrução Normativa nº 12/DNIT SEDE, de 08 de Junho de 2022, cujos dados seguem abaixo:

Contrato: 12.00961/2015

Empresa Executora: **CONSÓRCIO COMSA / BK / ENESCIL**

Empresa Supervisora: **CONSÓRCIO DIREÇÃO-ESTRATÉGICA**

Objeto: Contratação Integrada de empresa para desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras e demais operações necessárias e suficientes para a Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia em Luiz Alves e seus acessos na BR080/GO e BR-080/MT.

Rodovia: BR-080/GO

Lote: Único

Trecho: Entr. BR-251(A) (Div. DF/GO) – Entr. GO-244(B) (Div. GO/MT) (Luiz Alves)

Subtrecho: Entr. GO-164(A)/ 241(B)/244(A) (São Miguel do Araguaia) – Entr. GO-244(B) (Div. GO/MT) (Luiz Alves)

Segmento: BR-080/GO: km 406,20 ao km 410,30 / BR-080/MT: km 0,00 ao km 1,67

Extensão: 5,77 Km e 1,031 Km de OAE

PNV: 080BGO0250 – 080BMT0270

Autor da RPFO/ART OBRA/SERVIÇO: Não foram encontradas nos autos as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do(s) responsável(is) pelas alterações desta 2ª RPFO. No entanto, este fato não é impeditivo para a aceitabilidade da revisão proposta para atendimento integral da Instrução Normativa nº 12, de 08 de Junho de 2022. Dessa forma, o Consórcio contratado deve se comprometer a apresentá-la, sendo esta uma condicionante à efetivação da mesma, por meio do futuro Termo Aditivo ao Contrato nº 12.00961/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO BORGES PITOMBEIRA
Coordenador-Geral de Construção Rodoviária

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTRARIA Nº 3108, DE 20 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso XIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração e,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 50604.002704/2021-29,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Projeto Executivo de Engenharia desenvolvido no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) 123/2021, firmado com o Exército Brasileiro/1º Grupamento de Engenharia – 1º Gpt E, cujo objeto é a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo para Pavimentação das Rodovias BR-110/PE e 316/PE, conforme segue:

Rodovia/UF: BR-110/PE;

Trecho: Div. PB/PE - Div. PE/AL;

Subtrecho: Entr. PE-336/360 (Ibimirim) - Fim da Variante Reta Ibimirim;

Segmentos: km 148,00 - km 226,40;

Extensão: 78,40 km;

SNV (202310A): 110BPE0430 / 110BPE0470.

Rodovia/UF: BR-316/PE;

Trecho: Div. PI/PE - Div. PE/AL;

Subtrecho: Entr. BR-110 (B)/PE-355 (Hotel do Peba) - Div. PE/AL;

Segmentos: km 410,90 - km 434,68;

Extensão: 23,78 km;

SNV (202310A): 316BPE0790 / 316BPE0810.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Volume 1 - Rev 03.1 (SEI n.º 21091125);
Volume 2 - Rev 03.1 - Parte 1 (SEI n.º 21091807);
Volume 2 - Rev 03.1 - Parte 2 (SEI n.º 21091891);
Anexos: Volume 3 - Rev 03.1 (SEI n.º 21091954);
Volume 4 - Onerado - Rev 03.1 (SEI n.º 21091242);
Volume 4 - Desonerado - Rev 03.1 (SEI n.º 21091350).

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTRARIA Nº 3138, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT n.º 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, consoante, ainda, pelas atribuições constantes na Portaria/Diretoria Colegiada/DNIT nº 769, de 31/1/2025, publicada no D.O.U. nº 24, de 4/2/2025, Seção 1, p. 69 e 70, Id. Sei! (20195263), e, conforme o Ato de nomeação constante na Portaria/Ministério dos Transportes nº 309, de 13/4/2023, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 72, de 14/4/2023, Seção 2, pág. 68, tendo em vista o consignado no Processo Sei! nº 50620.000161/2024-50, e

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 00244/2025, firmado com o **CONSÓRCIO TRAVESSIA PALMEIRA**, representado pela sua empresa líder **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita(o) no CNPJ nº 09.276.767/0001-12, cujo objeto é a contratação de empresa para elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo e executar as obras adequação de capacidade com melhoramentos da travessia urbana de Palmeira dos Índios, localizadas na rodovia BR-316/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos, que se encontram anexos ao Edital, constante no processo supramencionado:

Fiscal Técnico	Titular: RICARDO RAMIRES SALDANHA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 2077265.
	Substituto: MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE PAES , Engenheiro, Matrícula SIAPE nº 864575.

Art. 2º. INFORMAR que atuará como Gestor do Contrato, supracitado, o Superintendente Regional do DNIT no estado de Alagoas.

Parágrafo único. Em caso de exoneração/dispensa do cargo de Superintendente e/ou do substituto durante a vigência do Contrato e de sua garantia, o(a) servidor(a) em questão estará automaticamente dispensado(a) do encargo referido no caput, o qual será assumido pelo servidor nomeado(a) em seu lugar.

Art. 3º. DETERMINAR, com base no item 3.4, folha 15 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que as atribuições previstas para o Fiscal Administrativo, sejam exercidas pelos servidores localizados no Serviço de Manutenção Terrestre/Coordenação de Engenharia/AL.

Parágrafo único. Em caso de exoneração/dispensa do cargo de chefe de Serviço durante a vigência do Contrato e de sua garantia, o(a) servidor(a) em questão estará automaticamente dispensado(a) do encargo referido no caput, o qual será assumido pelo servidor nomeado(a) em seu lugar.

Art. 4º. INFORMAR que os Servidores Públicos Federais, acima designados, não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA.
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTRARIA Nº 3153, DE 21 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 144 da Resolução n.º 39, de 17/11/2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020, com fundamento na Portaria/DG n.º 931, de 30/05/2016, publicada no Diário Oficial

da União de 01/06/2016, e em consonância com disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos (aprovado pela Resolução n.º 20, de 30 de dezembro de 2020), CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50601.001754/2024-61.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do Contrato SR-240/2025, firmado com a empresa **CONSTRUTORA SOMA LTDA.**, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Correção de Pontos Críticos na Travessia Urbana de Presidente Figueiredo na Rodovia BR-174/AM, Trecho: Entr. AM-010 - Div. AM/RR; Subtrecho: Entr. AM-240 (Usina Hidrelétrica de Balbina) – Igarapé Lages; Segmento: Km 987,6 ao km 997,7, Extensão: 10,10 km.

Gestor	Titular: ORLANDO FANAIA MACHADO : Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 109719-2 Substituto: GUSTAVO FREDERICO BOERGER : Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula Siape 206158-7
Fiscal Técnico	Titular: ANDRE FILIPPE FARIAS DE OLIVEIRA , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE n.º 3443045 Substituto: EUDE DE PAULA REBELO , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE n.º 3442952
Fiscal Administrativo	Titular: EUDE DE PAULA REBELO , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE n.º 3442952 Substituto: ANDRE FILIPPE FARIAS DE OLIVEIRA , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE n.º 3443045

Art. 2º - INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º - O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**Dispensa por participar de mesas receptoras ou juntas eleitorais**

Em, 6/5/25

TONE WAGNER VIANA DA SILVA, matr. DNIT nº 4682-5 período: de 2/5 a 2/5/25. Processo nº 50603.000606/2021-67.

Licença para Tratamento de Saúde

Em, 6/5/25

MARCIO LOPES DA FROTA, matr. DNIT nº 3219-0, períodos: de 2/5/25 a 2/5/25. Processo nº 50603.02405/2016-37.

Pagamento de Substituição

Em, 21/4/25

ERBERT COSTA LOPES, matr. DNIT nº 2836-3, substituiu o Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, Cód. FCE 1.05, por motivo de férias do titular no período de 7/4 a 17/4/25. Processo SEI nº 50603.001523/2018-90.

Em, 16/4/25

EUDEMBERG PINHEIRO DA SILVA, matr. DNIT nº 4000-2, substituiu o Coordenador de Engenharia da Superintendência Regional no Estado do Ceará, Cód. FCE 1.10, por motivo de cargo titular vago nos períodos de 1/4 a 6/4/25 e 16/4 a 30/4/25, e, substituiu o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Ceará, Cód. CCE 1.13, por motivo de férias do titular no período de 7/4 a 15/4/25. Processo SEI nº 50603.002253/2018-34.

Em, 30/5/25

EUGENIO PACCELI BARRETO ROCHA, matr. DNIT nº 1149-5, substituiu o Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática da Superintendência Regional no Estado do Ceará, Cód. FCE 1.05, por motivo de férias do titular no período de 22/4 a 28/4/25. Processo nº 50603.000023/2020-55.

Em, 11/4/25

FRANCISCO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, matr. DNIT nº 3970-5, substituiu o Chefe do Serviço da Unidade Local de Fortaleza, Cód. FCE 1.05, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular no período de 7/4 a 10/4/25. Processo nº 50603.001028/2018-81.

RETIFICAÇÃO

Em, 20/5/25

Na dispensa por participar de mesas receptora ou juntas eleitorais do servidor **WALDIR BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES**, matr. DNIT nº 5553-0, publicada no Boletim Administrativo nº 086 de 9/5/2025, onde se lê:

“no período de 27/4 a 29/4/25”

Leia-se:

“no período de 28/4 a 29/4/25”

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTEIRA Nº 3134, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 931, de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U., de 01/06/2016, tendo em vista o que consta no processo nº 50611.003561/2024-26,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores **GILMAR VIEIRA DA SILVA**, Técnico de Suporte de Infraestrutura de Transporte, matrícula/DNIT nº 3399, presidente, **CLEONICE VICENTINA PERROT GODOY**, Agente Administrativo, matrícula/DNIT nº 1562, membro e **JUNIO DE PINHO E SILVA**, Profissional de Serviços Aeroportuários, matrícula/DNIT nº 6036, membro, para comporem a comissão com a finalidade do Termos de Recebimentos Definitivo, tendo em vista o encerramento do prazo de vigência da Dispensa Eletrônica Nº 90005/2025, que tem por objeto Aquisição de bandeiras oficiais do Município de Cuiabá, mastros internos e suportes, conforme especificações técnicas detalhadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**Dispensa por Participar de Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais**

Em, 19/05/2025

MARCELO COUTO FRIZOZI, matr. DNIT nº 4992-1, nos dias 16/05/2025 e 19/05/2025. Processo nº 50619.002244/2018-74.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ**PORTRARIA Nº 3147, DE 21 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria nº 4.012 de 12 de julho de 2022, publicada no DOU de 14 de julho de 2022 e tendo em vista o constante no Processo nº 50618.000209/2020-45, resolve:

Art. 1º. **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem Comissão de Recebimento Definitivo do Contrato 18.00165/2021, referente à elaboração de estudos e projetos básico e executivo de engenharia para obras de duplicação, com implantação de contorno, de vias laterais e obras de artes especiais, incluindo restauração da pista existente da rodovia BR-316/PI, referente ao trecho do km 33,54 ao km 55,60 (SNV 202004AA).

Membros da Comissão de Recebimento Definitivo	Presidente , o servidor TENÓRIO JOSÉ BRITO , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3192-5.
	Membro , o servidor LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SANTANA , Analista de Infraestrutura, matrícula DNIT nº 5334-1.
	Membro , o servidor GEOVANE VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 4707-4.
	Substituto , a servidora NAYARA SAMPAIO BRAGA , Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 5261-2.

Art. 2º. Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores não são exclusivos para a função ora delegada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências lhe foram delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/11/2020, com fundamento na Portaria/DG nº 769 de 31/01/2025, publicada no DOU de 04/02/2025, de acordo com o constante do Processo n.º 50614.002498/2024-81;

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos definidos na Resolução nº 08, de 06 de novembro de 2023, publicada no Boletim Administrativo nº 212 de 08 de novembro de 2023 do DNIT, a qual estabelece a rotina de procedimentos relativos à elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e à execução, medição, fiscalização, prorrogação e adequação de contratos de PATO;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Conservação Rodoviária;

CONSIDERANDO o Despacho (DNIT) UL Currais Novos (21205300);

CONSIDERANDO o Relatório PATO BR-226/RN Vol I (SEI nº 21203693) e o Relatório PATO BR-226/RN Vol II (SEI nº 21203699);

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, abaixo descrito:

RODOVIA: BR-226/RN

Trecho: ENTR. BR-101/304/406 (VIADUTO DA URBANA - NATAL) - DIVISA RN/CE

Subtrecho: ENTR RN-087 (FLORÂNIA) (P/TEN.LAURENTINO CRUZ) - ENTR BR-110/226/RN-233 (CAMPO GRANDE)

Segmento: Km 218,80 - Km 290,40

SNV: 226BRN0250 – 226BRN0300

Extensão Total: 71,60 km

GETULIO BATISTA DA SILVA NETO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE**PORTARIA Nº 3173, DE 21 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE - DNIT/SE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 144, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19/11/2020, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS**, Analista Administrativo - Contábil, matrícula DNIT nº 5084-9 e **LUCAS DE JESUS PARENTE**, Analista Administrativo, matrícula DNIT nº5173-0, para comporem Equipe de Planejamento de Contratação, visando a execução das etapas de Planejamento da Contratação: elaboração do Documento de Formalização de Demanda, Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência; processo nº 50621.000557/2025-78, cujo objetivo é a contratação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atender às demandas da Superintendência Regional do DNIT no estado de Sergipe.

Art. 2º **FIXAR** o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, conforme determinação contida no Acordão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA
Superintendente Regional

COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT**

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

intE-mail: daf@dnit.gov.br

Endereço <http://intradnit.intranet/pagina-principal/menu-navegacao/boletins-administrativos>

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/boletim-administrativo>

e

<https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/apps/files/?dir=/Boletim%20Administrativo&fileid=4633186>